

Prova Mensal (17.4.2015), 07:20
Sala 14 (período diurno, 5º semestre).

Gabarito

Questão 1. A empresa SWEETIE IMOBILIÁRIA LTDA. (“SWEETIE”) possui imóvel no centro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que é invadido e ocupado ilegalmente por um grupo de manifestantes em prol de causa apartidária. O Sr. Ivo Iegotati, Diretor Jurídico da SWEETIE, procura V., advogado(a), para a propositura da ação judicial cabível para o fim de **(a)** reintegrar a posse da SWEETIE sobre o imóvel, e **(b)** obter indenização dos manifestantes pelos danos materiais causados à SWEETIE em razão da invasão e ocupação ilegal do imóvel, que a polícia já adiantou ter sido parcialmente depredado.

O Sr. Iegotati o(a) informa, contudo, que **(a)** além do fato de serem manifestantes apartidários, não possui os nomes e os demais dados para identificação das pessoas que ocuparam o imóvel, e **(b)** apesar de ter informações confiáveis de que os manifestantes depredaram o imóvel, não tem condições de apurar, por ora, os danos materiais causados à SWEETIE pela invasão e ocupação ilegal.

Explique a resposta e a recomendação legal que devem ser dadas ao Sr. Iegotati quanto à ação judicial a ser proposta (reintegração de posse cumulada com indenizatória por danos materiais) especificamente no tocante aos requisitos legais de que a petição inicial deve conter: (i) “*os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu*” (Artigo 282, II, CPC); e (ii) “*pedido (...) certo ou determinado*” (Artigos 282, IV, e 286, CPC).

Poderá a ação judicial ser proposta sem as informações mencionadas acima? Se sim, quais as soluções que podem ser recomendadas ao Sr. Iegotati quanto aos termos da petição inicial?

Resposta:

Sim, a ação judicial poderá ser proposta sem as informações mencionadas.

(i) Quanto ao requisito de que o autor especifique “os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu” (Artigo 282, II, CPC), poderá, sim, o juiz admitir a petição inicial em virtude da impossibilidade prática de que a empresa decline, na peça inicial, essa identificação completa dos réus.

Como primeira possibilidade, poderia a autora requerer a citação por oficial de justiça, que ficaria encarregado de identificar os requeridos, para permitir que a sua correta identificação se tornasse possível, mesmo que *a posteriori*.

Persistindo a impossibilidade na identificação, teríamos uma situação excepcional, na qual o juiz poderia, por exemplo, considerar que os réus são desconhecidos ou incertos e, portanto, poderiam ser citados por edital (Artigo 231, I, CPC), ou determinar a expedição de ofícios a órgãos públicos buscando informações sobre os réus para sua posterior citação (caso houvesse a possibilidade de obtenção de informações mínimas a respeito das pessoas) -- inclusive após a concessão de medida de urgência, se necessária no caso (Artigo 399, CPC).

O Sr. Iegotati deveria ser informado dessas possibilidades disponíveis.

Questão 2. Em abril de 2014, Gustavo Silva contratou a empresa Ventos Unidos Engenharia Ltda. (“V.U.”) para auxiliar na reforma de seu escritório profissional, pelo preço contratual de R\$ 50.000,00, durante o período de 6 meses. Passados 3 meses, Gustavo já havia desembolsado R\$ 25.000,00 para remunerar a empresa; até então, a V.U. desempenhou os serviços contratados de forma satisfatória. No quarto mês, porém, a V.U. passou a retardar a execução dos serviços, sem apresentar justificativas. Preocupado com a postura da V.U., Gustavo Silva ajuizou ação para exigir o cumprimento da parcela restante do contrato, no valor de R\$ 25.000,00.

Sobre a ação ajuizada, responda:

(i) Qual valor deve ser atribuído à causa? Fundamente.

- (ii) Quais as consequências da atribuição de valor equivocado à causa?
- (iii) Caso Gustavo Silva atribuísse valor equivocado à causa, qual remédio processual estaria disponível à parte ré?

Resposta:

- (i) Deve ser atribuído o valor de R\$ 50.000,00 à causa, por ser este o valor do contrato, em respeito ao comando do Artigo 259, inciso V, CPC.
- (ii) A atribuição de valor equivocado à causa gera a atribuição, igualmente equivocada, dos valores de (a) honorários advocatícios, quando fixados nos termos do Artigo 20, § 3º, CPC; e (b) taxas judiciárias, frequentemente cobradas pelos Estados com base no valor da causa. No processo civil, a aferição correta do valor da causa é ainda importante para (c) possibilidade de escolha do procedimento (exemplo: Artigo 275, I, CPC; e (d) fixação de critérios de competência (exemplo: Juizados Especiais Federais, Artigo 3º, *caput* e parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001).
- (iii) O remédio processual seria a impugnação ao valor da causa, nos termos do Artigo 261, CPC.